



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00278

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	MPV n: 441/2008

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva	2 Substitutiva	☒ 3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Modifique-se o artigo 310, adotando-se a seguinte redação:

"Art. 310 – Caberá ao empregado que retornar ao serviço da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional apresentar comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que faz jus, no prazo decadencial de quinze dias do retorno, as quais serão atualizadas pelos índices de correção adotados pela categoria profissional a que o empregado pertencia à época da demissão, desde aquela data até a do mês anterior ao do retorno."

JUSTIFICATIVA

A redação está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo e a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Lei 8878/94 foi editada para ser cumprida pelo Governo imediatamente após sua sanção. Os demitidos do Governo Collor, protegidos por esta lei aguardam o seu cumprimento há mais de 14 anos, não terão direito ao retroativo e a aplicação do índice da categoria profissional ao que o empregado pertencia é uma forma de manter o poder aquisitivo da remuneração percebida à época.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/09/2008, às 14:30
FARIA / estagiário

